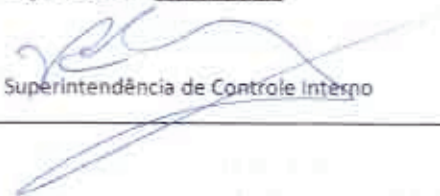




LEI N° 1.649, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **25/11/2021**.

  
Superintendência de Controle Interno

*“Altera dispositivo na Lei 1.409 de 21 de setembro de 2011, onde autoriza o poder executivo municipal a estabelecer com o Governo do Estado de Goiás gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Itajá, Estado de Goiás e dá outras providências”.*

O **Prefeito do Município de Itajá**, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 8º da Lei 1.409 de 21 de setembro de 2011, passa a vigorar da seguinte forma:

*Art. 8º O Município poderá delegar a SANEAGO, mediante a celebração de contrato de programa, mediante consulta e respectiva autorização do Poder Legislativo e Poder Executivo Municipal, a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, aos 25 dias do mês de novembro de 2021.

**RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal